



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Passos Maia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	41
A.7 - DO CONTROLE INTERNO.....	45
A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES.....	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00119969
UNIDADE	Município de Passos Maia
RESPONSÁVEL	Sr. Osmar Tozzo - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008 e 2009-2012).
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3.328 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Passos Maia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00119969** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 003568, de 26/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 1/1/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/6/2005, resultando na Lei nº 198, de 11/7/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 6/11/2007, resultando na Lei nº 538/2007, de 08/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2007, resultando na Lei nº 552/2007, de 14/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.398.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.398.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/10/2005, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 – Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/9/2007, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso de Passos Maia, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foi realizada no dias 26/9/2007, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso em Passos Maia-SC, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 552/2007, de 14/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.398.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,20%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.398.000,00
Ordinários	7.383.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.361.720,98
Suplementares	3.361.720,98
(-) Anulações de Créditos	1.092.229,79
Orçamentários/Suplementares	1.092.229,79
(=) Créditos Autorizados	9.667.491,19

Obs.: A divergência entre os créditos especiais registrados no Anexo 11 e o apurado conforme informações prestadas pela Unidade (fls. 327-330) está registrada no item A.8.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.474.496,96	43,86
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.092.229,79	32,49
Superávit Financeiro	477.327,24	14,20
Recursos de Operações de Crédito	317.666,99	9,45
T O T A L	3.361.720,98	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.361.720,98**, equivalendo a **45,44%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.092.229,79**, equivalendo a **14,76%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.398.000,00	9.160.791,40	1.762.791,40
DESPEZA	9.667.491,19	9.190.087,04	(477.404,15)
DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		29.295,64	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.854.118,27
Das Demais Unidades	2.306.673,13
TOTAL DAS RECEITAS	9.160.791,40
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.206.368,99
Das Demais Unidades	1.983.718,05
TOTAL DAS DESPESAS	9.190.087,04
DÉFICIT	(29.295,64)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 29.295,64**, correspondendo a **0,32%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 29.295,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 352.250,72** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 322.955,08**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdência

Considerando o resultado orçamentário do Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	9.160.791,40	9.190.087,04	(29.295,64)
(-) Fundo de Previdência	402.366,07	121.551,83	280.814,24
Resultado Ajustado	8.758.425,33	9.068.535,21	(310.109,88)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 310.109,88** representando **3,54 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,42** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Obs: O déficit orçamentário consolidado apurado foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior consolidado no valor de R\$ 660.529,52.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 352.250,72**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.854.118,27** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.317.515,91**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.206.368,99**.

Obs: O déficit orçamentário apurado na Unidade Gestora Prefeitura Municipal foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 660.529,52.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 352.250,72**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	352.250,72
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	322.955,08
TOTAL	DÉFICIT	29.295,64

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 29.295,64** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 352.250,72**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo**, em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 322.955,08**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

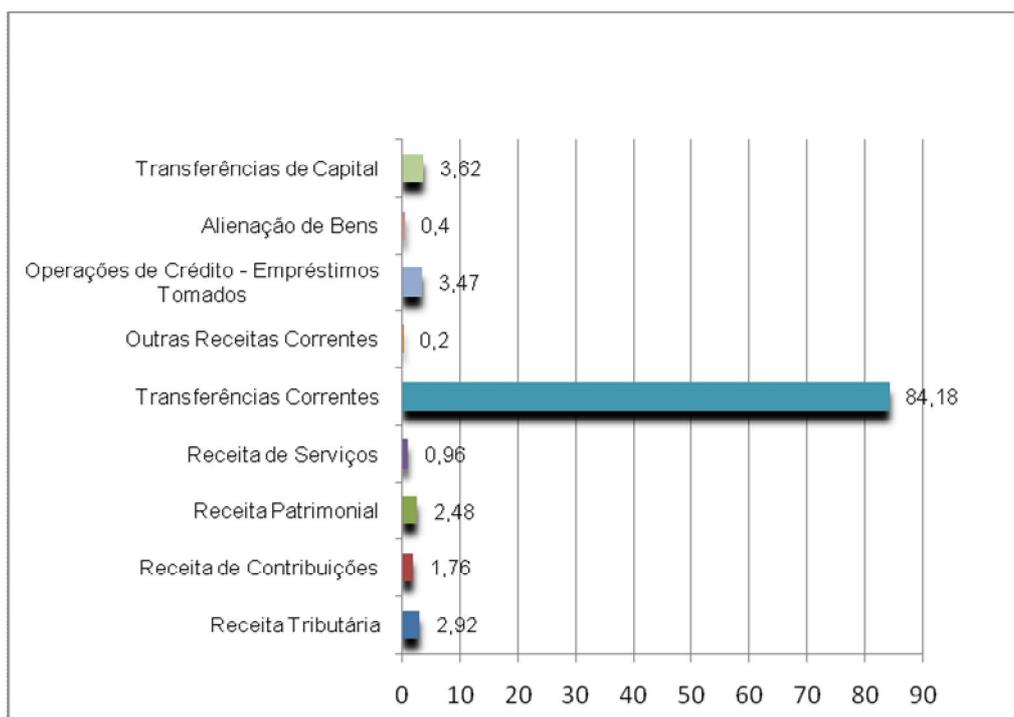
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.160.791,40** equivalendo a **123,83%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	221.386,80	3,24	259.076,66	3,43	267.559,95	2,92
Receita de Contribuições	117.973,91	1,73	151.599,84	2,01	161.590,10	1,76
Receita Patrimonial	264.803,34	3,88	226.242,48	2,99	227.512,70	2,48
Receita de Serviços	68.669,12	1,01	64.431,65	0,85	88.015,80	0,96
Transferências Correntes	5.731.995,81	83,94	6.510.428,86	86,14	7.711.420,54	84,18
Outras Receitas Correntes	64.246,77	0,94	106.520,17	1,41	18.335,32	0,20
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	181.650,00	2,40	317.666,99	3,47
Alienação de Bens	34.200,00	0,50	42.700,00	0,56	37.000,00	0,40
Transferências de Capital	325.035,00	4,76	15.600,00	0,21	331.690,00	3,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.828.310,75	100,00	7.558.249,66	100,00	9.160.791,40	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



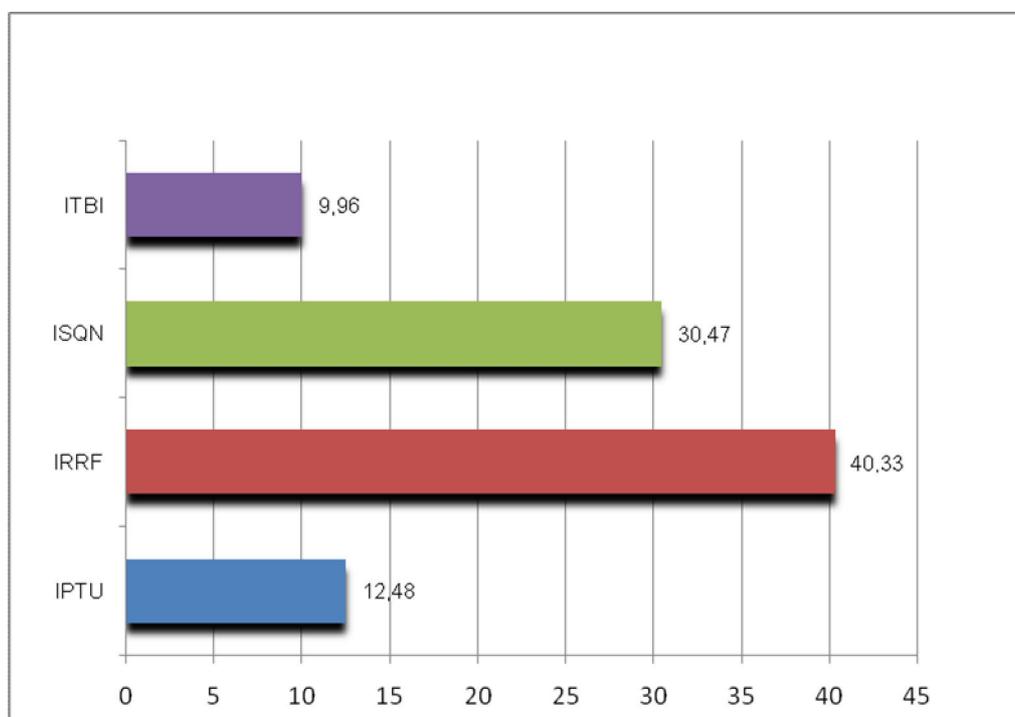
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	208.027,39	93,97	235.629,22	90,95	249.491,25	93,25
IPTU	31.624,07	14,28	33.799,00	13,05	33.398,47	12,48
IRRF	98.932,04	44,69	110.103,91	42,50	107.910,97	40,33
ISQN	59.092,09	26,69	67.222,50	25,95	81.530,15	30,47
ITBI	18.379,19	8,30	24.503,81	9,46	26.651,66	9,96
Taxas	13.224,41	5,97	23.447,44	9,05	18.068,70	6,75
Contribuições de Melhoria	135,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	221.386,80	100,00	259.076,66	100,00	267.559,95	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	132.913,35	1,45
Contribuições Econômicas	28.676,75	0,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	28.676,75	0,31
Total da Receita de Contribuições	161.590,10	1,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.160.791,40	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.731.995,81	83,94	6.510.428,86	86,14	7.711.420,54	84,18
Transferências Correntes da União	3.181.182,76	46,59	3.613.403,56	47,81	4.299.634,42	46,94
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	39,88	3.201.317,30	42,36	3.996.975,04	43,63
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,98)	(527.593,67)	(6,98)	(701.732,59)	(7,66)
Cota do ITR	23.222,59	0,34	25.208,06	0,33	24.234,60	0,26
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.661,47)	(0,02)	(3.185,60)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.573,60	0,23	16.962,36	0,22	16.495,68	0,18

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.335,99)	(0,03)	(3.058,12)	(0,04)	(3.023,64)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,51	33.972,16	0,45	53.241,91	0,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	376.648,51	5,52	416.034,64	5,50	496.749,28	5,42
Transferência de Recursos do FNAS	206.225,82	3,02	228.534,29	3,02	159.409,36	1,74
Transferências de Recursos do FNDE	176.917,77	2,59	194.633,18	2,58	229.124,92	2,50
Demais Transferências da União	35.249,92	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	29.054,83	0,38	31.345,46	0,34
Transferências Correntes do Estado	1.432.135,14	20,97	1.523.712,61	20,16	1.772.675,80	19,35
Cota-Parte do ICMS	1.519.271,97	22,25	1.636.191,75	21,65	1.934.257,99	21,11
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(227.890,57)	(3,34)	(273.114,58)	(3,61)	(353.913,50)	(3,86)
Cota-Parte do IPVA	48.239,98	0,71	59.254,87	0,78	79.481,78	0,87
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(3.632,66)	(0,05)	(10.592,46)	(0,12)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.606,95	0,80	54.397,48	0,72	59.694,89	0,65
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.191,02)	(0,12)	(8.881,09)	(0,12)	(10.601,15)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	24.687,34	0,33	19.695,65	0,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	27.826,00	0,30
Outras Transferências do Estado	46.097,83	0,68	34.809,50	0,46	26.826,60	0,29
Transferências Multigovernamentais	785.839,19	11,51	857.322,33	11,34	1.061.111,75	11,58
Transferências de Recursos do Fundeb	785.839,19	11,51	857.322,33	11,34	1.061.111,75	11,58
Transferências de Convênios	332.838,72	4,87	515.990,36	6,83	577.998,57	6,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	325.035,00	4,76	15.600,00	0,21	331.690,00	3,62
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.057.030,81	88,70	6.526.028,86	86,34	8.043.110,54	87,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.828.310,75	100,00	7.558.249,66	100,00	9.160.791,40	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.241,01**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.964,93	100,00	3.050,48	85,14	3.241,01	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	532,61	14,86	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.964,93	100,00	3.583,09	100,00	3.241,01	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 317.666,99**, correspondendo a **3,47%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.190.087,04** equivalendo a **95,06%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	120.338,03	1,82	123.139,21	1,68	127.985,02	1,39
04-Administração	748.964,51	11,30	830.567,53	11,30	873.773,71	9,51
06-Segurança Pública	13.269,59	0,20	15.871,27	0,22	11.317,05	0,12
08-Assistência Social	587.960,36	8,87	627.434,58	8,54	625.769,61	6,81
09-Previdência Social	71.271,16	1,08	73.472,24	1,00	121.551,83	1,32
10-Saúde	1.273.269,79	19,21	1.464.718,37	19,94	1.862.166,22	20,26
12-Educação	1.838.011,71	27,73	1.796.112,54	24,45	2.319.266,90	25,24
13-Cultura	27.340,87	0,41	25.999,06	0,35	15.724,00	0,17
15-Urbanismo	184.916,24	2,79	75.168,60	1,02	323.651,99	3,52
16-Habituação	46.061,62	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	106.558,74	1,61	50.102,09	0,68	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	1.349,60	0,02	940,00	0,01	0,00	0,00
20-Agricultura	247.026,60	3,73	369.665,26	5,03	652.904,83	7,10
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	3.368,64	0,04
24-Comunicações	7.882,22	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	37.609,24	0,57	41.712,15	0,57	26.753,78	0,29
26-Transporte	1.099.428,55	16,58	1.591.310,45	21,66	1.906.938,71	20,75
27-Desporto e Lazer	71.581,66	1,08	96.608,74	1,31	87.914,75	0,96
28-Encargos Especiais	146.591,42	2,21	164.544,43	2,24	231.000,00	2,51
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.629.431,91	100,00	7.347.366,52	100,00	9.190.087,04	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.867.173,58	88,50	6.603.353,12	89,87	8.050.774,76	87,60
Pessoal e Encargos	2.885.087,74	43,52	3.050.860,06	41,52	3.642.426,41	39,63
Aposentadorias e Reformas	63.918,73	0,96	63.235,87	0,86	7.490,00	0,08
Pensões	4.815,00	0,07	7.516,37	0,10	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	1.500.625,63	22,64	1.582.554,67	21,54	2.053.680,92	22,35
Salário-Família	4.729,84	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	973.055,05	14,68	1.021.065,78	13,90	1.548.982,41	16,85
Obrigações Patronais	311.084,49	4,69	376.487,37	5,12	32.273,08	0,35
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	26.859,00	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	25.313,15	0,38	25.668,19	0,35	34.000,00	0,37
Juros sobre a Dívida por Contrato	23.560,15	0,36	24.885,23	0,34	34.000,00	0,37
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.753,00	0,03	772,96	0,01	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.956.772,69	44,60	3.526.824,87	48,00	4.374.348,35	47,60
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	970,50	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	3.521,00	0,05	3.647,15	0,05	8.309,81	0,09
Diárias - Civil	8.220,00	0,12	11.740,00	0,16	7.545,00	0,08
Diárias - Militar	0,00	0,00	630,00	0,01	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	1.434,20	0,02	10.531,12	0,11
Material de Consumo	1.308.746,00	19,74	1.610.235,94	21,92	1.773.031,66	19,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.748,00	0,15	2.967,70	0,04	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Distribuição Gratuita	40.382,70	0,61	82.613,06	1,12	225.441,52	2,45
Passagens e Despesas com Locomoção	18.459,43	0,28	28.141,25	0,38	26.719,28	0,29
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	50,00	0,00	7.800,00	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	88.076,05	1,33	122.333,50	1,66	96.424,72	1,05
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,02
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	913.009,71	13,77	1.342.528,12	18,27	1.985.467,43	21,60
Contribuições	0,00	0,00	26.145,00	0,36	30.450,00	0,33
Subvenções Sociais	22.300,00	0,34	53.700,00	0,73	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	51.193,54	0,77	56.151,62	0,76	78.566,46	0,85
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	123.558,08	1,86	150.218,47	2,04	86.631,81	0,94
Sentenças Judiciais	7.947,36	0,12	27.500,00	0,37	21.578,56	0,23
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,75	0,02
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	5.818,36	0,08	12.635,23	0,14
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	361.610,82	5,45	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	762.258,33	11,50	744.013,40	10,13	1.139.312,28	12,40
Investimentos	643.752,14	9,71	694.820,39	9,46	1.032.717,44	11,24
Material de Consumo	3.502,10	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	873,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	415.579,38	6,27	230.530,16	3,14	561.023,79	6,10
Equipamentos e Material Permanente	220.675,90	3,33	464.290,23	6,32	461.693,65	5,02
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,11
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	46.061,62	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	3.121,76	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	72.444,57	1,09	49.193,01	0,67	106.594,84	1,16
Principal da Dívida Contratual Resgatado	72.444,57	1,09	49.193,01	0,67	106.594,84	1,16
Despesa Orçamentária	6.629.431,91	100,00	7.347.366,52	100,00	9.190.087,04	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.298.360,71
Bancos Conta Movimento	1.301.216,86
Vinculado em Conta Corrente Bancária	598.336,12
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	398.807,73
(+) ENTRADAS	11.129.764,09
Receita Orçamentária	9.160.791,40
Receitas Correntes Arrecadadas	8.474.434,41
Receitas de Capital Arrecadadas	686.356,99
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.350.987,14
Extra-orçamentárias	617.985,55
Realizável	33.314,45
Restos a Pagar	110.180,79
Consignações - Entrada	474.490,31
(-) SAIDAS	11.368.042,50
Despesa Orçamentária	9.190.087,04
Despesas Correntes	8.050.774,76
Despesas de Capital	1.139.312,28
Transferências Financeiras Concedidas	1.350.987,14
Extra-orçamentárias	826.968,32
Realizável	32.812,16

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	326.513,35
Consignações - Saída	467.642,81
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.060.082,30
Banco Conta Movimento	1.627.998,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	432.083,56

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras, da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	48.141,06
Vinculado em C/C Bancária	376.721,08
TOTAL	424.862,14

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	2.061.399,01	Financeiro	131.489,21
Disponível	2.060.082,30	Depósitos	21.308,42
Bancos Conta Movimento	1.627.998,74	Consignações	21.308,42
Bancos Conta Vinculada	432.083,56	Restos a Pagar	110.180,79
Realizável	1.316,71	Obrigações a Pagar	110.180,79
Créditos a Receber	1.316,71		
Permanente	3.081.900,89	Permanente	721.406,76
Dívida Ativa	11.878,71	Dívida Fundada Interna	509.103,65
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.016,99	Débitos Consolidados	212.303,11
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.861,72	Dívidas Renegociadas	27.997,97
Realizável a Longo Prazo	12.562,20	Obrigações a Pagar	184.305,14
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.562,20		
Imobilizado	3.057.459,98		
Bens Móveis e Imóveis	3.057.459,98		
Bens Imóveis	430.794,39		
Bens Móveis	2.626.665,59		
ATIVO REAL	5.143.299,90	PASSIVO REAL	852.895,97
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.290.403,93
TOTAL	5.143.299,90	TOTAL	5.143.299,90

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 117.900,05** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	15.680,32
Obrigações a Pagar	102.219,73
TOTAL	117.900,05

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	2.300.179,71	2.061.399,01	(238.780,70)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	340.974,27	131.489,21	209.485,06
Saldo Patrimonial Financeiro	1.959.205,44	1.929.909,80	(29.295,64)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.929.909,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,06** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 29.295,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.959.205,44** para um superávit financeiro de **R\$ 1.929.909,80**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 426.178,85**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 117.900,05**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 308.278,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.300.179,71	1.298.675,92	1.001.503,79
Passivo Financeiro	340.974,27	0,00	340.974,27

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.061.399,01	1.579.857,68	481.541,33
Passivo Financeiro	131.489,21	367,52	131.121,69

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.001.503,79	481.541,33	(519.962,46)
Passivo Financeiro	340.974,27	131.121,69	209.852,58
Saldo Patrimonial Financeiro	660.529,52	350.419,64	(310.109,88)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 350.419,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 310.109,88**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 660.529,52** para um **superávit financeiro de R\$ 350.419,64**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.153.870,54
Receita Orçamentária	9.160.791,40
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.350.987,14
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	357.908,00
Alienação de Bens - Mutações	37.000,00
Liquidação de Créditos	3.241,01
Incorporações de Passivos	317.666,99
Despesa Efetiva	9.962.785,69
Despesa Orçamentária	9.190.087,04
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.350.987,14
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	578.288,49
Aquisição de Bens	471.693,65
Desincorporações de Passivos	106.594,84
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	191.084,85
Variações Ativas	4.950.627,96
Interferências Ativas - VAIEO	4.947.245,21
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.382,75
(-) Variações Passivas	4.947.245,21
Interferências Passivas - VPPIO	4.947.245,21

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.382,75
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	191.084,85
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.382,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	194.467,60
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.095.936,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	194.467,60
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.290.403,93

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	510.334,61	510.334,61
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	317.666,99	317.666,99
(-) Outras Desincorporações de Passivos	106.594,84	106.594,84
Saldo para o Exercício Seguinte	721.406,76	721.406,76

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	377.877,62	5,53	510.334,61	6,75	721.406,76	7,87

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	340.974,27
Consignações	474.490,31
Restos a Pagar	110.180,79
Consignações	467.642,81
Restos a Pagar	326.513,35
Saldo para o Exercício Seguinte	131.489,21

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	279.177,04	14,08	340.974,27	14,82	131.489,21	6,38

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	11.736,97
Recebimento de Dívida Ativa	3.241,01
Dívida Ativa - Inscrição	3.382,75
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	11.878,71

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	33.398,47	0,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	81.530,15	1,28
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	107.910,97	1,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	26.651,66	0,42
Cota do ICMS	1.934.257,99	30,38
Cota-Parte do IPVA	79.481,78	1,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.694,89	0,94
Cota-Parte do FPM	3.996.975,04	62,79
Cota do ITR	24.234,60	0,38
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.495,68	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.241,01	0,05

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.096,49	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.365.968,73	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.557.483,35
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	117.433,47
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.083.048,94
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.357.000,94

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Ensino Infantil (12.365)	0,00

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.225.180,01
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.225.180,01

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informação extraída do Sistema e-Sfinge, fls.279-283 dos autos).	401.297,29
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório).	10.022,17
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	411.319,46

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.225.180,01	34,95
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	411.319,46	6,46
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	21.937,19	0,34
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.473,72	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.833.324,02	28,80
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.591.492,18	25,00
Valor acima do Limite (25%)	241.831,84	3,80

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.833.324,02**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 241.831,84**, representando **3,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.061.111,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.473,72
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	638.151,28
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (informação extraída do Sistema e-Sfinge relativo à destinação de recursos 18 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício, fls.279).	756.452,61
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	118.301,33

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 756.452,61**, equivalendo a **71,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.061.111,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.473,72
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.063.585,47
95% dos Recursos do FUNDEB	1.010.406,20
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.063.585,47
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	53.179,27

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.061.111,75
(+) Rendimentos	2.473,72
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008, (conforme fls.266 dos autos)	22.596,80
(+) Restos a Pagar até o limite das disponibilidades, (conforme fls.325 e 326 dos autos)	22.596,80
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.063.585,42

Controle da utilização de recursos para o subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Descrição	
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	22.596,80
Despesas Inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	22.596,80
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.862.166,22
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.862.166,22

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informação extraída do Sistema e-Sfinge, fls.284-286 dos autos).	577.140,84
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório).	2.870,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	580.010,84

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.862.166,22	29,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	580.010,84	9,11
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.282.155,38	20,14
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	954.895,31	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	327.260,07	5,14

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.282.155,38**, correspondendo a um percentual de **20,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.531.360,05
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.531.360,05

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	111.066,36
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	111.066,36

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.357.000,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.014.200,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.531.360,05	42,26
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	111.066,36	1,33
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.642.426,41	43,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.371.774,15	16,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.357.000,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.512.780,51	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.531.360,05	42,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.531.360,05	42,26
VALOR ABAIXO DO LIMITE	981.420,46	11,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.357.000,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	501.420,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	111.066,36	1,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	111.066,36	1,33
VALOR ABAIXO DO LIMITE	390.353,70	4,67

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	790,00	14.634,07	5,40
FEVEREIRO	790,00	14.634,07	5,40
MARÇO	790,00	14.634,07	5,40
ABRIL	790,00	14.634,07	5,40
MAIO	790,00	14.634,07	5,40
JUNHO	790,00	14.634,07	5,40
JULHO	790,00	14.634,07	5,40
AGOSTO	790,00	14.634,07	5,40
SETEMBRO	823,00	14.634,07	5,62
OUTUBRO	823,00	14.634,07	5,62

NOVEMBRO	823,00	14.634,07	5,62
DEZEMBRO	823,00	14.634,07	5,62

Obs.: Conforme informações remetidas pela Unidade acostadas às fls, 317 dos autos

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.472 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.160.791,40	111.066,36 (**)	1,21

(*) já deduzidas as receitas intra-orçamentárias.

(**) Conforme informações da Unidade, fls. 317 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 111.066,36**, representando **1,21%** da receita total do Município (**R\$ 9.160.791,40**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	262.127,14	4,86
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.993.331,82	92,61
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	105.082,88	1,95
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	31.037,08	0,58
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.391.578,92	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	127.985,02	2,37
(-) Inativos/Pensionistas	7.490,00	0,14
Total das despesas para efeito de cálculo	120.495,02	2,23
Valor Máximo a ser Aplicado	431.326,31	8,00
Valor Abaixo do Limite	310.831,29	5,77

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 120.495,02**, representando **2,23%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.391.578,92**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.472 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
160.000,00	91.038,00	56,90

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 91.038,00**, representando **56,90%** da receita total do Poder (**R\$ 160.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(14.500,00)	425.787,94	440.287,94

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (Fls. 275 dos autos).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Fica caracterizada em decorrência a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	45.000,66	(574.226,40)	(619.227,06)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (Fls. 275 dos autos).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Fica caracterizada em decorrência a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.068.925,06	1.191.555,21	122.630,15
Até o 2º Bimestre	2.131.132,90	2.727.099,99	595.967,09
Até o 3º Bimestre	3.345.458,34	4.323.416,78	977.958,44
Até o 4º Bimestre	4.701.552,32	6.047.475,20	1.345.922,88
Até o 5º Bimestre	5.964.479,23	7.498.947,77	1.534.468,54
Até o 6º Bimestre	7.398.000,00	9.190.087,04	1.792.087,04

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (Fls. 275 dos autos).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Passos Maia, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar -
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar -
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e	Não há valores a	Não há valores

31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	informar	a informar
TOTAL	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Passos Maia, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Vinculada: Prefeitura Municipal (R\$ 228.927,75), Fundo Municipal de Saúde (R\$ 55.362,48), Fundo de Previdência (R\$ 1.579.857,68), conforme as informações encaminhadas em resposta ao ofício circular nº 1.620/2009, fls. 266).	1.864.147,91
(-) Saldo de Contas de Aplicação do Fundo de Previdência, não relativa a consignações, conforme informações encaminhadas em resposta ao ofício circular nº 1.620/2009, fls. 266).	1.579.490,16
TOTAL (1)	284.657,75
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Liquidados do exercício de 2008, do Fundo Municipal de Saúde, conforme o Balancete de Verificação à fl. 304.	7.961,06
(+) Consignações, conforme Balanço Patrimonial Consolidado fls. 75, dos autos)	21.308,42
TOTAL (2)	29.269,48
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	255.388,27

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
(+) Conta Movimento da Unidade Prefeitura, conforme informações encaminhadas em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 266).	195.934,39
(-) Saldo da conta Fundo Especial do Petróleo (conforme informações encaminhadas em resposta ao ofício circular nº 1.620/2009, fls. 266).	4.002,07
TOTAL (1)	191.932,32
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar não liquidados, da Unidade Prefeitura, conforme o Balancete de Verificação à fl. 292.	64.676,43
(+) Restos a Pagar liquidados, da Unidade Prefeitura, conforme os Balancetes de Verificação à fl. 292.	37.543,30
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	89.712,59

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Passos Maia não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Passos Maia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 018/05, de 03/08/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo comissionado de responsável pelo órgão central de controle interno, foram nomeadas através do Decreto nº 212/2005, em 16/08/2005, a Sra. Camila Bosetti e por meio do Decreto nº 004/2009, em 05/01/2009, a Sra. Wanderléia Angoneze.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Passos Maia encaminhou os relatórios de controle interno referentes a todos os bimestres do ano de 2008, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre/2008, de forma genérica, sem informações quanto aos atos e fatos contábeis administrativos da Unidade, bem como sem avaliação dos demais setores do ente (contabilidade, licitações e Pessoal), em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise, as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas, serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2 – Contabilização indevida de alteração orçamentária, como crédito especial quando deveria ser suplementar, em desacordo ao artigo 85 e 90 da Lei nº 4.320/64

Através dos Decretos nº 478 e 481/2008 (fls.327-330 dos autos), o Município de Passos Maia autorizou a abertura de Crédito Especial Suplementar, nos valores de R\$ 70.250,33 e R\$ 40.000,00 respectivamente, totalizando o montante de R\$ 110.000,00. Todavia, verificou-se pelo artigo 1º dos referidos decretos, que na verdade trata-se de abertura de créditos suplementares ao orçamento e não de créditos especiais.

O setor contábil ao fazer o registro destes decretos considerou também como créditos especiais, conforme se verifica, na análise do Balanço Orçamentário Anexo 12 e também no Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada Anexo 11.

Desta forma, a contabilização indevida verificada revela descumprimento aos art. 85 e 90 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõem:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.”

A.8.3 – Ausência de remessa por meio do sistema e-Sfinge das alterações orçamentárias, relativas ao exercício de 2008, em descumprimento ao prescrito nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c com o artigo 3º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, com redação da Instrução Normativa nº 01/2005

Apurou-se que o Órgão de Controle Interno do Município de Passos Maia, deixou de remeter informações das alterações orçamentárias, relativas ao exercício de 2008 (1º ao 6º Bimestre).

Ressalta-se que a não remessa de referidos dados nos prazos prescritos denota contrariedade ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 e do artigo 3º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, com redação da Instrução Normativa nº 01/2005.

Os prazos para a remessa de informações, no exercício de 2008, ficaram assim estabelecidos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TC 01/2005 quando alterou o artigo 3º da Instrução Normativa TC 04/2004:

“Art. 3º A periodicidade da remessa de informações para o Tribunal de Contas é bimestral, observado os seguintes prazos:

I - primeiro bimestre - até o dia 31 de março;

II - segundo bimestre –até o dia 31 de maio;

III - terceiro bimestre –até o dia 31 de julho;

IV - quarto bimestre –até o dia 31 de setembro;

V - quinto bimestre – até o dia 31 de novembro;

VI - sexto bimestre – até o dia 31 de janeiro do ano seguinte”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas, todas do Poder Executivo.

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Passos Maia, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (A.6.1.2.1);

I.A.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1);

I.A.4. Contabilização indevida de alteração orçamentária, como crédito especial quando deveria ser suplementar, em desacordo ao artigo 85 e 90 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.A.5. Ausência de remessa por meio do sistema e-Sfinge das alterações orçamentárias, relativas ao exercício de 2008, em descumprimento ao prescrito nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c com o artigo 3º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, com redação da Instrução Normativa nº 01/2005 (item A.8.3).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre/2008, de forma genérica, sem informações quanto aos atos e fatos contábeis administrativos da Unidade, bem como sem avaliação dos demais setores do ente contabilidade, licitações e Pessoal, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/I3/DCM 8, em...../...../.....

Inês Salete Balestrin
Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo

Teresinha de J. B. da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Sonia Endler
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO I

A.1- Despesas no montante de R\$ 10.022,17, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programas Ensino Infantil e Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>431</u>	22/02/2008	ANTONIO ANSELMÍ - ME.	182,00	182,00	182,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM REUNIÕES NO INICIO DO ANO LETIVO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	<u>2774</u>	03/11/2008	ANTONIO ANSELMÍ - ME.	416,00	416,00	416,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 64 REFEIÇÕES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	<u>2452</u>	24/09/2008	AQUILINA AMÉRICO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	65,00	65,00	65,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS PASSAGENS DE ONIBUS DA FAZENDA SANTO

							ANTONIO ATE O CENTRO DE PASSOS MAIA DESTINADAS AO TRANSPORTE DE ATLETAS DA CME PARA TREINAMENTO NA SEDE DO MUNICIPIO, CFE. LEI N. 474/2006.
0	<u>2732</u>	29/10/2008	ARLINDO PEROZA	90,00	90,00	90,00	SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A MANUTECAO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	<u>2082</u>	06/08/2008	ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE PONTE SERRADA	900,00	900,00	900,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO SEUS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA 2º FASE DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	<u>3093</u>	08/12/2008	COMÉRCIO DE BEBIDAS ROMANINI SAADE LTDA ME	487,50	487,50	487,50	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE , DESTINADOS AOS COOF BREACK DAS FORMATURAS DO PRÉ ESCOLAR E PROERD, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
19	<u>2856</u>	14/11/2008	DIMASA DIST. DE MAT. E SANITÁRIO LTDA.	404,53	404,53	404,53	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, DESTINADOS A CONTRUÇÃO DE UM AQUECEDOR SOLAR NA CRECHE , CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
19	<u>2775</u>	03/11/2008	EDEMAR JOSE MICHELON - EPP	4.911,00	4.911,00	4.911,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS,

							DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>1205</u>	08/05/2008	FARMACIA E DROGARIA PASSOS MAIA LTDA-ME.	87,23	87,23	87,23	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE01 MASSAGEL, 01 GELO, 20 BETALIVER E 20 ESTOMAZIL, DESTINADOS AO ALUNOS NOS JOGOS EM BRESIDENTE CASTELO BRANCO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>180</u>	28/01/2008	JAÇANÃ INÊS ANDREIS	550,00	550,00	550,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS EM PSICOLOGIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	<u>2363</u>	02/09/2008	JOSÉ LUIZ TIRELLI - ME.	660,00	660,00	660,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	<u>977</u>	10/04/2008	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA. ME	73,87	73,87	73,87	SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A PALESTRA SOBRE A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1	<u>1759</u>	03/07/2008	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA. ME	303,04	303,04	303,04	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMETICIOS E CORRELATOS,

							DESTINADOS A CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA AS MERENDEIRAS DO MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
15	<u>2024</u>	04/08/2008	WALDEMAR ANTONIO CORREA RODRIGUES	892,00	892,00	892,00	SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS OBRAS LITERÁRIAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
				10.022,17	10.022,17	10.022,17	

ANEXO 2

1 – Despesa no montante de R\$ 2.870,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	113	07/03/2008	ALVINO SOETHE	2.020,00	2.020,00	2.020,00	SEU FORNECIMENTO DE 101 BOLSA PARA GESTANTES, DESTINADAS AO PROGRA DE GESTANTES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	258	30/05/2008	CONASEMS - CONS.NAC.DE SEC.MUN. DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO MESMO, REFERENTE AO 2º SEMESNTRE DE 2008, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
2	1	02/01/2008	COSEMS- CONS.SECRET.MUN.SAUDE DE STA.CAT.	150,00	150,00	150,00	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO MESMO, REFERENTE AO 1 SEMESTRE DE 2008, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
2	23	28/01/2008	JAÇANÃ INÊS ANDREIS	550,00	550,00	550,00	SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, RELATIVO AO MES DE JANEIRO DE 2008, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
				2.870,00	2.870,00	2.870,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 09/00119969
UNIDADE	Município de PASSOS MAIA
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em / /2009

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios